



UCB

REGULAMENTO GERAL

**CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***

Reitor

Jardelino Menegat

Pró-Reitor Acadêmico

Daniel Rey de Carvalho

Pró-Reitor de Administração

Júlio César Lindemann

Diretora da Escola de Saúde e Medicina

Cristine Savi Fontanive

Diretora da Escola de Educação, Tecnologia e Comunicação

Anelise Pereira Sihler

Diretor da Escola de Exatas, Arquitetura e Meio Ambiente

Douglas José da Silva

Diretor da Escola de Humanidades, Negócios e Direito

José Eduardo Pires Campos Junior

Série UCB Legislação e Normas

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA
ESCOLA DE SAÚDE E MEDICINA

Normalização

Gerente Sistema de Bibliotecas

Leila Barros Cardoso Oliveira

Elaboração

Ana Paula Costa e Silva
Chris Alves
Cynthia Vieira Rodrigues
Jussara Mendonça de Oliveira Seidel
Mércia Helena Sacramento
Sandra Mara Bessa
Tatiana da Silva Portela

Equipe Editorial

Revisão

Aline Teixeira de Souza
Diego Oliveira Nolasco da Silva
Kelmara Nunes Reis da Silva
Priscilla Maria Silva dos Santos

Projeto Gráfico e Capa

Gerência de Relacionamento e Comunicação
Sette Graal

Universidade Católica de Brasília – EPCT QS 7 Lote 1 – Águas Claras, DF - CEP: 71966-700
(61) 3356-9000 www.ucb.br

U58 Universidade Católica de Brasília.

Regulamento geral [dos] cursos de pós-graduação *Lato Sensu*
[recurso eletrônico] / Universidade Católica de Brasília. – Brasília,
DF : Universidade Católica de Brasília, 2018.

Disponível em: <<http://www.ucb.br/>>

1. Universidades e faculdades. 2. Regulamento – Pós-graduação. I. Título.

CDU 378.1

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)
Bibliotecária Jadiana Dantas Castro CRB1/3.010

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 48, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Regulamento Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* da UCB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o parecer nº 35/2017 da Câmara de Ensino, aprova as alterações no Regulamento Geral de Pós-graduação *Lato Sensu* desta Universidade.

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O presente Regulamento Geral disciplina a organização e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Parágrafo único. Os cursos são regidos por este Regulamento, pelo Regimento Geral da UCB, por regulamentos específicos e normas complementares, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), respeitadas as disposições constantes nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabelecem normas para o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em nível de especialização e outras legislações vigentes.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados em formato de especialização, propriamente dito, ou no formato *Master in Business Administration* (MBA) ou equivalentes.

Parágrafo único. Os cursos são abertos a candidatos diplomados em curso de graduação ou equivalente e que atendam às exigências regimentais e regulamentares da UCB, bem como da legislação vigente.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivos a formação de especialidade profissional, o aprofundamento e a atualização de conhecimentos, metodologias e/ou tecnologias, bem como a formação continuada.

§ 1º Os cursos em formato de especialização visam aprofundar temas específicos, para fins de atualização técnico-profissional e complementação da formação inicial, que possibilitem o domínio científico e técnico de determinada área do saber ou da profissão.

§ 2º Os cursos no formato de MBA visam possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades em gestão e negócios, de forma integrada aos conhecimentos específicos da área, sendo voltados à prática profissional.

Art. 4º Os cursos que objetivam conferir habilitação profissional específica, com direito a registro na forma da legislação em vigor, devem apresentar em seu regulamento específico as formas de atendimento às exigências de sua área.

Capítulo III

Do Corpo Social

Art. 5º A gestão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é realizada pela Coordenação-Geral de Formação Continuada, pelas Direções das Escolas da UCB e pelas Coordenações dos Cursos.

§ 1º O coordenador-geral de Formação Continuada é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º O coordenador de Curso é nomeado e destituído *ad nutum rectoris* a partir da indicação das Direções das Escolas, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º A coordenação de Curso deve ser exercida por colaborador da UCB, profissional de reconhecida competência na área, regido por contrato específico.

Art. 6º O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) desses, pelo menos, devem apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O corpo docente pode ser constituído por professores da UCB ou por profissionais externos, desde que tenham a titulação mínima de especialista ou experiência reconhecida no mercado de trabalho, além de perfil compatível com as exigências para a atuação no curso, conforme o previsto em contrato específico.

Capítulo IV

Das Competências do Corpo Social

Art. 7º No âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete à Coordenação-Geral de Formação Continuada:

I - atuar de forma articulada com as áreas-meio da instituição, para fins de criação, oferta, divulgação, regulação e operacionalização dos cursos;

II - acompanhar as demandas sociais e prospectar oportunidades de mercado e/ou parcerias institucionais, com vistas a decisões sobre novas ofertas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

III - atender às demandas externas para a qualificação profissional, por meio da oferta de cursos corporativos;

IV - coordenar a elaboração do planejamento estratégico da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - emitir parecer final em relação às propostas de criação de cursos, mediante a realização de análise da viabilidade comercial e financeira;

VI - coordenar os processos de formação de turmas de forma otimizada, em articulação com as Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VII - validar a alocação de carga horária para o corpo docente, em articulação com as Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VIII - orientar as Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na elaboração e implementação dos respectivos planos anuais;

IX - orientar as Coordenações de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na elaboração dos planos de ensino;

X - apoiar os processos pedagógicos, administrativos, avaliativos, disciplinares e éticos necessários à oferta e à execução dos cursos;

XI - colaborar com a Coordenação-Geral Acadêmica da UCB, no que concerne à avaliação dos cursos;

XII - elaborar relatórios relacionados à gestão dos cursos e outros documentos organizacionais;

XIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

XIV - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 8º No âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete às Direções das Escolas:

I - coordenar a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

II - coordenar a elaboração de regulamentos específicos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com particularidades previstas em legislação própria;

III - analisar a viabilidade acadêmica das propostas de criação e/ou atualização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em caso de parecer favorável da Coordenação-Geral de Formação Continuada, emitido após a análise de viabilidade comercial e financeira;

IV - discutir estratégias de integração institucional no âmbito dos Cursos e das Escolas, para a oferta dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - colaborar com a elaboração do planejamento estratégico da Pós-Graduação *Lato Sensu* e implementação das ações previstas, no âmbito da Escola;

VI - encaminhar à Coordenação-Geral de Documentação e Registro as solicitações de criação e atualização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, juntamente com os seus respectivos Projetos Pedagógicos;

VII - indicar os coordenadores de Cursos para fins de nomeação *ad nutum rectoris*, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica;

VIII - acompanhar as demandas sociais e de mercado por cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com vista à proposição de novas ofertas;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

X - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 9º Compete à Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - responsabilizar-se pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, sob o acompanhamento da Direção da Escola.

II - participar do planejamento estratégico da Pós-Graduação *Lato Sensu* no que diz respeito à elaboração dos planos anuais de Cursos, bem como de outros documentos organizacionais de interesse do Curso;

III - zelar pela qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, garantindo a sua atualização, sempre que necessário;

IV - acompanhar o processo de seleção de candidatos aos cursos, em articulação com as áreas-meio da instituição;

V - definir a composição do corpo docente do curso, observando as especificidades da área, e com anuência da Direção da Escola;

VI - acompanhar o desempenho de docentes e discentes;

VII - coordenar os processos relacionados à orientação e à defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);

VIII - orientar professores sobre questões pedagógicas, disciplinares, éticas e outras relativas a rotinas, registros acadêmicos e administrativos do respectivo curso;

IX - cumprir, rigorosamente, os prazos definidos para a geração e entrega de documentos de controle acadêmico e para o trâmite de processos dos discentes;

X - zelar para que os professores cumpram os prazos definidos para os processos de discentes e para a entrega de documentos acadêmicos;

XI - monitorar os índices de evasão e inadimplência dos cursos, com base nos relatórios de gestão fornecidos pela Coordenação-Geral de Documentação e Registro, com vistas a propor, juntamente com a Coordenação-Geral de Formação Continuada e Direção da Escola, ações preventivas e corretivas, que contribuam para a sustentabilidade do Curso;

XII - elaborar relatórios sobre as atividades dos cursos, para o acompanhamento sistemático e a avaliação;

XIII - atuar de forma proativa na identificação de oportunidades de parcerias para a oferta de cursos e prestação de serviços de consultoria, mediante acordos específicos;

XIV - propor estratégias voltadas à captação, retenção, fidelização e rentabilização de estudantes, em articulação com as áreas-meio da Instituição, no âmbito do Curso;

XV - colaborar com a Coordenação-Geral Acadêmica nos processos de avaliação dos cursos;

XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

XVII - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo V

Da Criação dos Cursos

Art. 10. As propostas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm origem na Pró-Reitoria Acadêmica, nas Escolas ou na Coordenação-Geral de Formação Continuada, bem como ser originárias de convênios/contratos firmados pela Universidade com instituições públicas e/ou privadas, em conformidade com as diretrizes institucionais.

Art. 11. As propostas preliminares de criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* são encaminhadas à Coordenação-Geral de Formação Continuada, para a análise de viabilidade comercial e financeira, e por ela submetidas à Direção da Escola, em caso de parecer favorável, para a análise de viabilidade acadêmica.

Parágrafo único. As propostas preliminares de criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser elaboradas de acordo com as diretrizes institucionais e a legislação vigente, com vistas a possibilitar as análises de viabilidade previstas no *caput*.

Art. 12. A partir da aprovação da proposta preliminar de criação de um Curso, a Direção da Escola procede à elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

Capítulo VI

Da Organização e Funcionamento dos Cursos

Art. 13. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 14. Os Cursos são organizados por créditos acadêmicos, distribuídos em componentes curriculares, com ofertas nos períodos letivos previstos em cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde ao cumprimento integral de 15 (quinze) horas de atividades no respectivo componente curricular.

Art. 15. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm duração de um ano letivo, organizados em módulos bimestrais, de acordo com o cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º A Coordenação de Curso deve gerenciar a oferta dos componentes curriculares em cada período letivo, de modo a possibilitar que o estudante curse 2 (dois) componentes curriculares por módulo bimestral.

§ 2º Casos específicos de Cursos que exijam duração superior a um ano letivo ou organização distinta do módulo bimestral devem ser avaliados pela Direção da Escola e pela Coordenação-Geral de Formação Continuada para fins de aprovação.

§ 3º Em caso excepcional, devidamente justificado, a Coordenação de Curso pode conceder ao estudante, em fase de TCC, a prorrogação do período de duração a que se refere o *caput*, por até 2 (dois) módulos bimestrais consecutivos, devendo o estudante arcar com o ônus financeiro do período adicional.

§ 4º Em caso de reprovação em componente curricular, o estudante deve esperar a nova oferta deste, caso haja formação de turma, por até 3 (três) módulos bimestrais subsequentes, mediante autorização da Coordenação de Curso, arcando com o ônus financeiro do período adicional.

§ 5º Caso não haja formação de turma na situação especificada no parágrafo anterior, o estudante tem sua matrícula cancelada e recebe certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária correspondente aos componentes curriculares em que obteve aprovação.

§ 6º Os cursos podem ser ministrados em períodos distintos dos períodos letivos estabelecidos no cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podendo incluir períodos de férias e recessos escolares ou distribuídos ao longo do ano, de acordo com as características dos cursos e do público a que se destinam.

Art. 16. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser organizados em 7 (sete) componentes curriculares obrigatórios, sendo 6 (seis) com carga horária de 60 (sessenta) horas e um destinado à elaboração do TCC, com carga horária de 30 (trinta) horas, totalizando 390 (trezentos e noventa) horas.

§ 1º Os 7 (sete) componentes curriculares obrigatórios, previstos nas matrizes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, devem ser organizados de forma a incluir:

I - 1 (um) componente curricular Institucional;

II - 1 (um) componente curricular da Escola;

III - 4 (quatro) componentes específicos do Curso;

IV - 1 (um) componente destinado à elaboração do TCC.

§ 2º O componente curricular institucional e os componentes curriculares das Escolas são oferecidos na modalidade a distância.

§ 3º Um dos componentes curriculares específicos do curso deve ser oferecido como curso de extensão, de acordo com a demanda, com vistas à flexibilização e ao enriquecimento da formação acadêmica do estudante.

§ 4º Do total da carga horária dos componentes curriculares, à exceção do componente destinado à elaboração do TCC, 25% são destinados a atividades supervisionadas com registro em Ambiente Virtual de Aprendizagem, orientadas pelos docentes do respectivo componente curricular.

§ 5º As matrizes curriculares dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem, preferencialmente, prever componentes curriculares práticos e/ou teórico-práticos.

§ 6º Em casos excepcionais, o componente curricular da Escola poderá ser substituído por um componente curricular da área de conhecimento do curso, com validação pela Direção da Escola e pela Coordenação-Geral de Formação Continuada.

§ 7º Casos específicos de cursos que exijam quantidade, carga horária e organização de componentes curriculares distintas das estabelecidas no *caput* são submetidos à avaliação e validação pela Direção da Escola e pela Coordenação-Geral de Formação Continuada.

Capítulo VII

Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 17. O processo seletivo dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é regido por edital específico, publicado no portal da UCB e/ou no material de divulgação dos cursos, no qual são apresentadas orientações sobre a inscrição, seleção e admissão de estudantes, bem como os prazos para a matrícula em cada período letivo, entre outras informações.

§ 1º As inscrições para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* permanecem abertas durante todo o ano letivo, em conformidade com os termos do edital a que se refere o *caput*.

§ 2º O cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* prevê a admissão de estudantes a cada módulo, de acordo com o ciclo de oferta dos componentes curriculares, definido pela Coordenação-Geral de Formação Continuada, conforme propostas das Coordenações de Cursos.

Art. 18. É requisito mínimo para a inscrição em processo seletivo dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ser portador de diploma de curso de graduação nos termos da legislação federal vigente.

Parágrafo único. A aceitação de diploma expedido por instituição de ensino superior estrangeira depende de sua revalidação nos termos da legislação federal vigente.

Art. 19. O processo de seleção do candidato abrange a análise dos documentos e outras etapas previstas em edital.

Art. 20. Os candidatos selecionados são convocados para a matrícula dentro dos prazos previstos em edital.

§ 1º É considerado estudante regular aquele que for aprovado e classificado no processo seletivo e que efetivar a matrícula, de acordo com o número de vagas oferecidas, conforme edital vigente.

§ 2º A matrícula é efetivada mediante o pagamento da primeira parcela do curso e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º Se, no ato da matrícula, o diploma de curso superior ainda não houver sido entregue pelo candidato, pode ser aceita, provisoriamente, declaração de conclusão de curso, para a matrícula condicional.

§ 4º No ato da matrícula condicional, é assinado pelo candidato termo de responsabilidade no qual consta o prazo para a entrega do diploma, podendo a matrícula ser cancelada caso não seja cumprido o prazo.

§ 5º É admitida a matrícula por instrumento público de procuração, na forma da legislação vigente.

§ 6º O candidato aprovado que não concluir o processo de matrícula perde o direito à vaga no curso.

Art. 21. Em cada módulo, os estudantes são matriculados em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares, definidos pela Coordenação de Curso, sendo pelo menos um deles específico.

§ 1º Os estudantes regularmente matriculados e com a situação documental e financeira em dia têm a matrícula automaticamente renovada para o período letivo subsequente.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da cobrança de pendências existentes no processo de renovação de matrícula, a UCB se reserva o direito de promover a suspensão do estudante que tiver pendência documental e/ou financeira.

§ 3º Os estudantes suspensos devem solicitar retorno aos estudos após regularização de sua situação, sem garantia da oferta dos componentes curriculares a serem contratados e da continuidade do curso.

Art. 22. As disposições dos artigos anteriores e seus parágrafos também se aplicam aos cursos corporativos, oriundos de convênios ou parcerias com outras instituições.

Parágrafo único. Para os cursos de que trata o *caput* podem ser admitidas normas específicas para a inscrição, seleção e admissão dos candidatos.

Capítulo VIII

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 23. É exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas e/ou encontros presenciais de cada componente curricular que integra a matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 24. A avaliação do aproveitamento da aprendizagem, em cada componente curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é expressa em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), considerado como mínimo para a aprovação o grau igual a 7 (sete).

Art. 25. É aprovado no curso e faz jus ao respectivo título de especialista o estudante que lograr aprovação no TCC e alcançar frequência e aproveitamento mínimos em cada um dos componentes curriculares previstos na matriz curricular, bem como estiver em dia com a Coordenação-Geral de Registro e Documentação e a Biblioteca.

Art. 26. O estudante pode requerer, via processo acadêmico específico, aproveitamento de estudos realizados em cursos ministrados pela UCB, ou por outras instituições credenciadas nesse nível de ensino, desde que:

I - tenham sido realizados em cursos de extensão ou pós-graduação da UCB, ou em cursos de pós-graduação de outras instituições credenciadas na forma da lei;

II - haja, no mínimo, 80% de semelhança ou equivalência entre os componentes curriculares, quanto aos conteúdos e 100% quanto à carga horária;

III - tenham sido cursados há, no máximo, 5 (cinco) anos da data do requerimento.

§ 1º O aproveitamento de estudos, não computadas as horas destinadas à elaboração de TCC, é de até:

I - 100% (cem por cento) dos componentes curriculares a serem cursados, quando os estudos/créditos aproveitados tiverem sido obtidos em cursos da UCB;

II - 70% (setenta por cento) dos componentes curriculares a serem cursados, quando os estudos/créditos aproveitados tiverem sido obtidos em outras instituições.

§ 2º O pleito de aproveitamento de estudos deve ser submetido à decisão da Coordenação do Curso em que o estudante está matriculado.

§ 3º O prazo de 5 (cinco) anos pode ser reduzido ou ampliado a critério da Coordenação de Curso, de acordo com o conteúdo do componente curricular analisado.

§ 4º O aproveitamento de estudos, em caso de notório saber, fica a critério da Coordenação de Curso concedê-lo ou autorizar a realização de prova de proficiência.

Art. 27. Em caso de reprovação em componentes curriculares obrigatórios, o estudante deve cursá-los novamente dentro do prazo estabelecido no § 4º do Art. 15, com anuência da Coordenação de Curso.

§ 1º A matrícula em componentes curriculares de que trata o *caput* fica condicionada à formação de turma.

§ 2º Nos casos de reprovação, o estudante pode substituir o componente curricular em que foi reprovado por um dos componentes curriculares oferecidos como curso de extensão, mediante equivalência e a autorização da Coordenação de Curso.

§ 3º É considerado desistente o estudante que deixar de solicitar matrícula em componente curricular em que não obteve aprovação, no período de duração do curso estabelecido no Art. 15, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 28. No último bimestre letivo, o estudante é matriculado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), contando com a orientação de um professor designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º O TCC deve ser organizado de acordo com o Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UCB, em um dos formatos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º A apresentação oral do TCC deve ser realizada para uma banca examinadora, constituindo um evento acadêmico institucional, de acordo com o cronograma dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 3º O Projeto Pedagógico do Curso deve prever estratégias para que o estudante desenvolva as competências e as habilidades necessárias à produção do TCC ao longo do curso, de forma articulada com os demais componentes curriculares.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29. Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* não há trancamento de matrícula.

Art. 30. O cancelamento de matrícula exclui o estudante do quadro ativo da Universidade, mas não lhe veda o direito de obter declaração sobre os seus estudos, realizados até a data do cancelamento.

Art. 31. O estudante é desligado do curso, caso não cumpra o prazo previsto no Art. 15, mas não lhe é vedado obter declaração sobre os estudos realizados até a data do desligamento.

Art. 32. Estudantes cancelados ou desligados podem retornar aos estudos, via novo processo seletivo.

Parágrafo único. Os estudantes a que se refere o *caput* do artigo, uma vez aprovados no processo seletivo e matriculados no curso pretendido, podem requerer aproveitamento de estudos nos termos do presente Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.